SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2045685 - SP (2022/0403853-4)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	SÉRGIO CASSANO JUNIOR - RJ088533
		FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO - RJ137266
AGRAVADO	:	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GILBERTO SOUZA
AGRAVADO	:	JOAO CONCEIÇÃO SANTOS
AGRAVADO	:	LUIZ JORGE TEODORO
ADVOGADA	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES - SP124129

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

II. Dispositivo

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Documento eletrônico VDA60459377 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 30/09/2026 12:36:29
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: df4aef79-8946-4cc1-afc7-75a9abeaede8

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA60459377 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 30/09/2026 12:36:29
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: df4aef79-8946-4cc1-afc7-75a9abeaede8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2045685 - SP (2022/0403853-4)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	SÉRGIO CASSANO JUNIOR - RJ088533
		FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO - RJ137266
AGRAVADO	:	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	GILBERTO SOUZA
AGRAVADO	:	JOAO CONCEIÇÃO SANTOS
AGRAVADO	:	LUIZ JORGE TEODORO
ADVOGADA	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES - SP124129

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

II. Dispositivo

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 184-196) interposto contra decisão desta relatoria, que não conheceu do recurso (fls. 179-180).

Não foram opostos embargos de declaração.

Em suas razões, a parte alega a inaplicabilidade das Súmulas n. 282 e 356 do STF no caso concreto, mormente em razão do suposto prequestionamento implícito da matéria arguida.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

Documento eletrônico VDA59636841 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:35:34
Código de Controle do Documento: 403331c3-ac2d-4930-8f58-cfa5e8919112

A parte agravada não apresentou impugnação (fls. 200-204)..

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

A parte não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (fls. 179-180):

> Trata-se de recurso especial fundamentado no art. 105, III, "a", da CF, interposto contra acórdão assim ementado (fl. 134):
>
> > AGRAVO REGIMENTAL Ação de cobrança de restituição de “reserva de poupança” Cumprimento de sentença - Entidade de previdência privada - Aplicação da Lei nº 6.024/74 à intervenção e à liquidação das entidades de previdência complementar somente deve ocorrer no que couber Entendimento pacífico deste E. TJSP no sentido de que o art. 6º da Lei nº 6.024/74 não pode ser aplicado às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços securitários e previdenciários, em razão do caráter assistencial e alimentar dos benefícios concedidos por elas Enunciado nº 304 do TST que se limita aos débitos trabalhistas Descabida, portanto, a pretensão de que seja afastada a incidência dos juros de mora no presente caso - Decisão mantida - Regimental improvido.
>
> Não foram opostos embargos de declaração.
>
> Em suas razões (fls. 139-152), a parte recorrente aponta violação do art. 884 do CC, sob a fundamentação de que "*Embora a presente lide não esteja sendo submetida a Justiça do Trabalho, certo é que os juros calculados devem ser desconsiderados, ante a aplicação do raciocínio desenvolvido a partir da Súmula 304/03 do TST, perfeitamente aplicável ao caso em analise*" (fl. 140).
>
> Contrarrazões apresentadas (fls. 158-161).
>
> O recurso foi admitido na origem.
>
> É o relatório.
>
> Decido.
>
> A insurgência não merece acolhida.
>
> De plano, registra-se que a tese de enriquecimento ilícito, ou seja, a suposta violação do art. 884 do CC, não foi analisada pelo Tribunal de origem em razão da ausência de menção de tal tese nas razões do agravo interno de fls. 115-131. Além disso, não foram opostos embargos de declaração para tratar da matéria, circunstância que impede o conhecimento da insurgência por falta de prequestionamento.
>
> Desse modo, devem ser aplicadas as Súmulas n. 282 e 356 do STF no caso concreto.
>
> Não obstante, no que tange à tese de aplicação da Súmula n. 304/TST no caso, diante da suposta ocorrência de enriquecimento ilícito, não é demais destacar que "*O art. 884 do Código Civil não se aplica, pois a não fluência de juros durante a intervenção não configura enriquecimento sem causa, mas resulta dos efeitos próprios do regime excepcional*" (REsp n. 2.116.570/SP,

Documento eletrônico VDA59636841 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:35:34
Código de Controle do Documento: 403331c3-ac2d-4930-8f58-cfa5e8919112

relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 9/3/2026, DJEN de 12/3/2026.)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso.

Publique-se e intimem-se.

Relembre-se, por oportuno, que esta Corte Superior, no Tema n. 1.306/STJ, estabeleceu tese jurídica vinculante no sentido de que "*o § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado*".

Neste caso, a agravante insiste, por meio de fundamentos já analisados, na tese de violação do art. 884 do CC, matéria essa que, conforme acima transcrito, foi enfrentada de forma exauriente na decisão agravada, mormente pelo não conhecimento da irresignação em razão da incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59636841 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:35:34
Código de Controle do Documento: 403331c3-ac2d-4930-8f58-cfa5e8919112

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 2.045.685 / SP

Número Registro: 2022/0403853-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10030992720008260562 10030992720008260562188200033592000 10030992720008260562188200033592000 10030992720008260562188200033592000562012000003359 1882000 20220000287222 20220000491728 20775203620228260000 20775203620228260000050000 33592000 562012000003359

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	: SÉRGIO CASSANO JUNIOR - RJ088533
	FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO - RJ137266
RECORRIDO	: JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRIDO	: GENIVALDO JOSE DOS SANTOS
RECORRIDO	: GILBERTO SOUZA
RECORRIDO	: JOAO CONCEIÇÃO SANTOS
RECORRIDO	: LUIZ JORGE TEODORO
ADVOGADA	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES - SP124129

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	: SÉRGIO CASSANO JUNIOR - RJ088533
	FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO - RJ137266
AGRAVADO	: JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS

Documento eletrônico VDA60449099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:43:37
Código de Controle do Documento: 8f241746-a6c5-4505-9375-00ee036f7024

AGRAVADO : GENIVALDO JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : GILBERTO SOUZA
AGRAVADO : JOAO CONCEIÇÃO SANTOS
AGRAVADO : LUIZ JORGE TEODORO
ADVOGADA : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES - SP124129

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60449099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:43:37
Código de Controle do Documento: 8f241746-a6c5-4505-9375-00ee036f7024